

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2019

(Do Senado Federal)

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais:

"Art. 13 Fica instituído o Comitê de Política Cambial com o objetivo de definir os parâmetros de atuação da política cambial formulada pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil.

§ 1º O Comitê de Política Cambial integrará a estrutura organizacional do Banco Central do Brasil e será composto por pelo menos 3 (três) Diretores da Instituição.

§ 2º Ao Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil caberá autorizar a execução da política cambial referida no *caput*."

JUSTIFICATIVA

Atualmente compete ao Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil (BCB) definir os parâmetros da política cambial formulada pela Diretoria Colegiada daquela Instituição, bem como autorizar a execução de tal política. Assim, esse Diretor fica responsável por definir quando, em que montante e por qual prazo serão os leilões de *swaps* cambiais realizados pelo BCB.

A seu turno, os *swaps* cambiais são o principal instrumento de atuação do BCB no mercado de câmbio (vide voto nº 161/2019-BCB, de 14/08/2019, do então Diretor de Política Monetária do BCB).

Dessa forma, consideramos que a definição de *swaps* cambiais, bem como a formulação e a execução de outros instrumentos de política

cambial, hoje sob a responsabilidade do referido Diretor do BCB, seja uma concentração indevida de poder.

Assim, acreditamos que as citadas decisões relativas à política cambial do BCB deveriam ser tomadas de forma colegiada, por um Comitê daquela Instituição criado especificamente para essa finalidade, de maneira que caberia ao Diretor de Política Monetária autorizar sua execução.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ - PE**
Líder do PDT

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR_56164, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Wolney Queiroz)**

Inclua-se o seguinte artigo ao
Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-
se os demais:

Assinaram eletronicamente o documento CD216659870300, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.